



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Regimento da Câmara Municipal de Alenquer

Mandato 2025-2029

Aprovado pelo Executivo na reunião de 06 de novembro de 2025



MUNICÍPIO DE ALENQUER

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Artigo 1.º

Objeto

O Regimento da Câmara Municipal de Alenquer é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e assume a natureza de regulamento administrativo interno, visando disciplinar a organização e funcionamento daquele órgão Executivo, no quadro das normas legais em vigor, de modo a garantir uma participação democrática e cívica dos seus membros e dos cidadãos.

Artigo 2.º

Competências do Presidente e dos Vereadores em regime de permanência

1. - No âmbito do funcionamento da Câmara Municipal, compete ao Presidente, para além de outras funções que lhe estejam legalmente atribuídas:

- a)-** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b)-** Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- c)-** Abrir e encerrar as reuniões;
- d)-** Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- e)-** Suspende ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando as circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- f)-** Promover o cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição, nos termos da lei.

2. - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo deste poder delegar ou subdelegar competências nos Vereadores.

3. - Compete ao Presidente e aos Vereadores em regime de permanência, que subscrevam propostas de deliberação, assegurar a comparência dos dirigentes, trabalhadores ou



MUNICÍPIO DE ALENQUER

agentes que julguem conveniente, a fim de esclarecerem os assuntos da sua competência de harmonia com a lei.

4. – É igualmente aplicável o disposto no número anterior relativamente às propostas de deliberação subscritas por Vereadores em regime de não permanência, mediante pedido nesse sentido, dirigido ao Presidente.

Artigo 3.º

Direitos dos Vereadores que não se encontrem em regime de permanência

1. - Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam legalmente conferidos, os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência e aos quais não tenham sido distribuídos pelouros, têm os seguintes direitos:

a)- O direito de apresentar propostas de deliberação que serão obrigatoriamente incluídas na ordem do dia da reunião ordinária seguinte à sua apresentação ou na reunião ordinária posterior a esta, caso o prazo para a sua distribuição tenha sido já ultrapassado;

b)- De ingresso em todas as instalações municipais e eventos cujo promotor ou organizador seja o Município, bem como à livre circulação em locais públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;

c)- De consulta, desejavelmente por via eletrónica, de qualquer procedimento administrativo que se encontre pendente nos serviços dependentes da Câmara, devendo solicitar tal consulta ao Presidente;

d)- De ser informado, atempadamente, de todos os eventos de cariz desportivo, cultural, social, institucional ou outros de outra natureza, para os quais a Câmara Municipal tenha sido convidada, seja promotora, parceira ou coorganizadora, e neles estar presente, caso assim o entenda;

e)- A senhas de presença;

f)- A ajudas de custo e subsídio de transporte;

g)- A cartão especial de identificação;

h)- A viatura municipal quando em serviço do município;



MUNICÍPIO DE ALENQUER

- i)- A Proteção em caso de acidente;
- j)- A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses do município;
- k)- À proteção conferida pela lei aos titulares de cargos públicos;
- l)- A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2.- No exercício do direito previsto na alínea b) os Vereadores não devem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

3.- No exercício do direito previsto na alínea c) os Vereadores estão sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade sempre que aplicáveis.

4.- Os Vereadores terão ainda direito a um gabinete condigno, por cada força política representada na Câmara e aos recursos materiais e humanos necessários ao exercício do seu mandato.

Artigo 4.º

Proteção de dados pessoais

1.- Nos termos e para os efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e do artigo 79.º do Código Civil, deve ser recolhido o consentimento informado para o tratamento de dados pessoais relacionados com a captação, gravação e, quando for o caso, transmissão de imagem e som das reuniões da Câmara Municipal ou com a inscrição no período destinado a intervenção e esclarecimento do público.

2.- O disposto no número anterior é aplicável aos titulares de dados pessoais que, no exercício das suas funções ou do direito de participação em reuniões de órgãos das autarquias locais, nelas façam intervenções.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

3.- O tratamento de dados pessoais ao abrigo desta disposição legal obedece aos princípios enumerados no n.º 1 do artigo 5.º do RGPD, sendo facultadas aos titulares dos dados, aquando da recolha dos mesmos, todas as informações constantes do artigo 13.º do RGPD.

4.- O tratamento de dados pessoais de menores de idade inferior a 13 anos, só é lícito se o consentimento for dado pelos seus representantes legais, em conformidade com o exposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução no ordenamento jurídico interno do RGPD.

5.- Em sede de reuniões públicas, apenas os meios de comunicação social presentes poderão proceder à captação e recolha de imagem e som, mediante autorização prévia e expressa do Executivo, estando obrigados a respeitar a integridade dos conteúdos das intervenções e a salvaguardar a honorabilidade dos membros eleitos e dos técnicos do município visados e/ou presentes.

Artigo 5.º

Quórum

1.- A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2.- Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente indica outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, com a antecedência mínima de 24 horas, a convocar nos termos da lei.

3.- Das reuniões adiadas por falta de quórum, uma hora após o previsto para o início da reunião, é elaborada ata na qual se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4.- As faltas dadas numa reunião devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

5.- Os membros da Câmara Municipal podem fazer substituir-se, mediante comunicação por escrito, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente, indicando o período de ausência.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Artigo 6.º

Reuniões

- 1.- As reuniões da Câmara Municipal podem ser ordinárias ou extraordinárias e públicas ou reservadas.
- 2.- A calendarização das reuniões ordinárias é deliberada pela Câmara Municipal, sendo essa deliberação objeto de publicitação por edital e devendo constar permanentemente do sítio na internet do Município, considerando-se convocados todos os membros que a compõem.
- 3.- Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no número anterior devem ser devidamente justificadas e enviadas a todos os membros da Câmara Municipal com, pelo menos, três dias de antecedência, por correio eletrónico.
- 4.- Caso coincida o agendamento da reunião com feriado, esta passará a realizar-se no dia útil seguinte.
- 5.- As reuniões ordinárias realizam-se quinzenalmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado, às segundas feiras e têm início às 9:30 horas e termo às 12:30 horas, salvo quando se verifique a necessidade do seu prolongamento por período superior ao indicado, dependendo neste caso da aprovação da maioria dos membros da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente.
- 6.- Será realizada uma reunião descentralizada por cada uma das 11 freguesias do concelho de Alenquer, a cada dois meses.
- 7.- As reuniões extraordinárias são realizadas sempre que necessário.
- 8.- As reuniões ordinárias reservadas e as reuniões extraordinárias reservadas são de acesso exclusivo aos dirigentes e trabalhadores ou agentes por aqueles indicados e ainda a outros cidadãos ou entidades devidamente autorizadas pelo Presidente.

Artigo 7.º

Período de intervenção do Público



MUNICÍPIO DE ALENQUER

1.- A inscrição pode ser efetuada presencialmente ou por meios eletrónicos, mencionando expressa e claramente o(s) assunto(s) a abordar, bem como identificação, contacto telefónico, endereço eletrónico e morada, nos seguintes termos:

- a)- A inscrição presencial é feita no próprio dia da reunião, entre as 9:00 horas e as 9:30 horas, no local da reunião;
- b)- A inscrição por meios eletrónicos é feita no sítio da internet do Município ou através de endereço eletrónico para gac@cm-alenquer.pt, até às 9:30 horas do dia que antecede a reunião.

2.- O período para intervenção e esclarecimento ao público far-se-á num período máximo de 60 minutos, sendo distribuído equitativamente pelos inscritos, não podendo exceder cinco minutos por cada intervenção.

3.- O período previsto no presente artigo tem lugar no início da reunião de Câmara, sendo as intervenções ordenadas por ordem de receção, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, nos termos do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto.

4.- Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros eleitos da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringir-se à matéria em questão, assim como às respetivas respostas.

5.- A intervenção dos membros eleitos da Câmara a que se refere o número anterior não pode exceder 5 minutos para cada assunto exposto pelos/as cidadãos/ãs.

Artigo 8.º

Reuniões Extraordinárias

1.- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou após requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, com expressa menção dos assuntos que desejam ver tratados.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

2.- As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo e correio eletrónico, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 6.º.

3.- O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.

4.- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Período das reuniões

1.- Tratando-se de reuniões ordinárias há um período designado de antes da ordem do dia, destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e, outro denominado de ordem do dia, que inclui a discussão e votação dos assuntos indicados pelos membros da Câmara Municipal, desde que sejam da competência desta, e o pedido correspondente seja apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

2.- Salvo deliberação em contrário, tratando-se de reuniões extraordinárias não há período de antes da ordem do dia, nem intervenção do público, deliberando o órgão apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada a reunião.

Artigo 10.º

Período de antes da ordem do dia nas reuniões ordinárias

1.- O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de 60 minutos.

2.- Compete ao Presidente estabelecer a ordem de intervenção dos Vereadores.

3.- Cada membro da Câmara Municipal dispõe de um total de 8 minutos para intervir que poderá utilizar numa única ou em várias intervenções neste período, podendo fazê-lo, designadamente, através da apresentação de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos ou protestos.

4.- O tempo não utilizado por qualquer membro da Câmara Municipal pode, por decisão do próprio, ser cedido a outro.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

5.- O Presidente pode definir um período superior ao fixado no n.º 3, se as circunstâncias do caso concreto o justificarem.

6.- O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos por parte do Presidente ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior, se tal for expressamente solicitado e autorizado.

7.- Quando, por economia de tempo, o Presidente autorize, os atos referidos no n.º 3 podem ser remetidos por escrito, de preferência por correio eletrónico, ao Gabinete de Apoio à Câmara (GAC), até ao final da reunião a que se reportam.

Artigo 11.º

Ordem do dia

1.- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, excecionalmente, e tratando-se de reunião ordinária, for aprovada por unanimidade a discussão e votação de propostas adjacentes ao objeto incluso na ordem do dia, por razões de urgência e de oportunidade.

2.- A apresentação de proposta por cada membro da Câmara Municipal deve limitar-se à indicação, de forma sucinta do seu objeto, não devendo a sua discussão e análise exceder o total de 15 minutos, sendo distribuídos 3 minutos por cada força política e 3 minutos adicionais para o Presidente, salvo se a importância, a extensão e complexidade do assunto constante da proposta a discutir, justificar o prolongamento daquele período.

3.- Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo de outras matérias poderem justificar o prolongamento do período, este será sempre prolongado quando o objeto da deliberação incida sobre alguma das matérias previstas no número 7.

4.- O agendamento das propostas de deliberação para cada reunião é estabelecido pelo Presidente, devendo as propostas escritas de inclusão na ordem do dia ser apresentadas pelos Vereadores, com ou sem pelouros, ao Presidente, mediante o seu carregamento na plataforma de gestão documental, tratando-se de Vereadores com pelouros, ou por correio eletrónico, tratando-se de Vereadores sem pelouros.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

5.- Os Vereadores sem pelouros devem enviar as propostas de deliberação e respetiva documentação ao Presidente, até cinco dias úteis sobre a data da reunião, sob pena de não inclusão na ordem do dia.

6.- Sem prejuízo do número seguinte, a ordem do dia, as propostas agendadas e respetivos documentos de suporte e apoio, são disponibilizados por via digital a todos os membros da Câmara Municipal, com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data da reunião.

7.- Sempre que estejam incluídos na ordem do dia deliberações relativas a Plano de Atividades e Orçamentos Municipais, Prestação de Contas, Regulamentos Municipais com eficácia externa e planos territoriais, as propostas deverão ser distribuídas com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, ainda que para isso possa ser marcada uma reunião extraordinária exclusiva.

8.- A ordem do dia deve assinalar as propostas de deliberação que serão posteriormente votadas na Assembleia Municipal e a data previsível da mesma.

9.- Até à votação da proposta podem ser apresentadas sugestões ou alterações sobre o conteúdo da mesma, as quais são simultaneamente discutidas e votadas.

10.- A Câmara Municipal pode, por deliberação de dois terços dos seus membros presentes, alterar a prioridade das propostas incluídas na ordem do dia.

11.- As propostas que não sejam discutidas na reunião para a qual estavam agendadas são inseridas na ordem do dia da reunião seguinte, excetuando-se os casos em que estas sejam remetidas a reunião posterior, por razões de prioridade, face às propostas já agendadas para a reunião seguinte.

Artigo 12.º

Pedidos de esclarecimento

1.- Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo respondidos segundo a respetiva ordem de inscrição.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

2.- Os pedidos de esclarecimento, bem como a tomada de palavra para esclarecimento devem limitar-se à formulação sintética da pergunta e respetiva resposta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 13.º

Propostas

As propostas devem sempre observar os requisitos formais necessários e serem acompanhadas de todos os documentos que as fundamentem, em suporte digital ou físico, dependendo dos casos, dando-se prioridade ao formato digital por motivos ecológicos.

Artigo 14.º

Votação

1.- As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas e realizadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente em último lugar.

2.- Quando existirem propostas de alteração são estas votadas antes da votação da proposta inicial e, existindo várias propostas de alteração serão elas votadas pela ordem de apresentação se não ficarem, entretanto, prejudicadas pela aprovação de proposta anterior.

3. Qualquer membro da Câmara Municipal pode propor outra forma de votação, nomeadamente a votação por escrutínio secreto, desde que devidamente autorizadas legalmente e/ou pelo seu Presidente.

4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos e qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida ou desacordo, o órgão delibera sobre a forma de votação, desde que não comprometa as disposições normativas do RGPD.

4. Quando necessária, a fundamentação de deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara Municipal que se encontrem ou considerem impedidos, por fundamentos previstos no regime de incompatibilidades e impedimentos, com a ausência do público.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Artigo 15.º

Empate na votação

- 1.- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2.- Tratando-se de votação por escrutínio secreto, havendo empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 3.- Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 16.º

Atas

- 1.- De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente:
 - a)- A data e o local da reunião;
 - b)- Os membros presentes e ausentes;
 - c)- Os assuntos apreciados;
 - d)- As decisões e deliberações tomadas;
 - e)- A forma e o resultado das respetivas votações.
- 2.- As atas são lavradas por trabalhador do Município designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte.
- 3.- No início de cada reunião é elaborada proposta de deliberação que determina a aprovação de todas as propostas em minuta.
- 4.- Para efetivação do disposto no número anterior, é apostado em cada proposta, após a reunião, um carimbo que contém a informação de aprovação em minuta, a data da reunião bem como a deliberação tomada.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

5.- Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que a esta respeite.

6.- Nas reuniões onde sejam efetuadas apresentações de projetos, planos, programas ou outros eventos, o conteúdo dos mesmos não deve ser vertido no texto da ata, sendo os mesmos incluídos como documentos anexos, carregados digitalmente, vertendo-se para a ata apenas as perguntas colocadas pelos membros da Câmara Municipal e os respetivos esclarecimentos.

7.- As atas das reuniões públicas fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos, bem como às respostas dadas.

8.- Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões, reproduções ou fotocópias autenticadas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 83.º e no artigo 84.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

9.- Poderão ser efetuadas gravações áudio das reuniões pelos/as técnicos/as da autarquia, as quais destinar-se-ão, exclusivamente, ao auxílio da feitura da ata ou ao esclarecimento de dúvidas dos membros eleitos da Câmara, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

Artigo 17.º

Declaração de voto

1.- Qualquer membro da Câmara Municipal pode apresentar declarações de voto oralmente finda a votação, desde que não exceda os 30 segundos, ou preferencialmente, por escrito.

2.- A declaração de voto escrita pode ser enviada até dois dias úteis, após o final da reunião de Câmara a que digam respeito, devendo as mesmas constar da respetiva ata, da qual fazem parte integrante.

3.- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e invocarem o vício ou irregularidade na respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 18.º

Eficácia e publicidade das deliberações



MUNICÍPIO DE ALENQUER

- 1.- As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de aprovadas em minuta.
- 2.- As deliberações, bem como as decisões dos titulares da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.
- 3.- Os atos referidos no número anterior são ainda publicados obrigatoriamente no sítio da internet do Município e no boletim municipal, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

Artigo 19.º

Exercício do direito de defesa contra ofensas à honra ou consideração

- 1.- Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar, sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra, por período não superior a 3 minutos.
- 2.- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por período não superior a 3 minutos.

Artigo 20.º

Protestos

- 1.- A cada membro eleito da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2.- A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
- 3.- Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 4.- Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 21.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação do Regimento e integração de lacunas competem à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal e é publicado no sítio da Internet do Município, de onde deve constar a data da sua entrada em vigor.